

Dom Silvério, Esmeraldas, Fortuna de Minas, Funilândia, Guaraciaba, Ibirité, Igarapé, Inhaúma, Itabirito, Jaboticatubas, Jequeri, Jequitibá, Lagoa Santa, Mariana, Mário Campos, Matozinhos, Moeda, Nova Lima, Nova União, Oratórios, Ouro Preto, Papagaios, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Piedade de Ponte Nova, Piedade dos Gerais, Pompéu, Ponte Nova, Prudente de Moraes, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Casca, Rio Doce, Rio Manso, Sabará, Santa Cruz do Escalvado, Santana de Pirapama, Santana do Riacho, Santa Luzia, Santo Antônio do Gramma, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, São Pedro dos Ferros, Sarzedo, Sem-Peixe, Sete Lagoas, Taquaraçu de Minas, Uruçânia e Vespasiano.

Art. 2º A competência territorial atribuída à Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais pelo art. 1º será implementada imediatamente, vigorando até a conclusão da revisão da Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, alterada pela Portaria PGF nº 47, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

PORTARIA Nº 201, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Consolida as competências da Procuradoria Federal no Estado do Amapá - PF/AP e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 1.791, de 10 de dezembro de 2009, na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, e no Processo Administrativo nº 00407.000599/2015-01, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado do Amapá - PF/AP exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º.

Parágrafo único. A Procuradoria Federal no Estado do Amapá exercerá as atividades de defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades no Estado do Amapá, observado o disposto na Portaria AGU nº 839, de 18 de junho de 2010.

Art. 2º As Procuradorias Federais, Especializadas ou não, junto à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações públicas federais no Estado do Amapá.

Parágrafo único. A atribuição de que trata o caput não inclui a consultoria e o assessoramento jurídicos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em matéria de benefícios, que serão prestados pela Procuradoria Federal no Estado do Amapá, responsável pela representação judicial da autarquia.

Art. 3º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Amapá atuarão em colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Federal no Estado do Amapá.

§ 1º As ordens de serviço ou outros atos normativos que tenham sido editados com fundamento nas portarias de colaboração vigentes na data de publicação desta portaria continuarão a produzir seus efeitos enquanto não sejam revogadas ou modificadas por atos supervenientes da Procuradoria Federal no Estado do Amapá.

§ 2º Todas as ordens de serviço ou outros atos normativos que disciplinem as colaborações entre os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Amapá deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da unidade.

Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Federal no Estado do Amapá, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias PGF nº 1273, de 11 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2009, Seção 1, pág. 69, nº 600, de 30 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 4 de maio de 2009, Seção 1, pág. 11, nº 1066, de 17 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2008, Seção 1, pág. 2, nº 625, de 16 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2008, Seção 1, pág. 6, nº 795, de 11 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2009, Seção 1, pág. 36.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL COMISSÃO NACIONAL DE AUTORIDADES AEROPORTUÁRIAS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Define as metas, estipuladas pela Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias, de tempo de espera em fila para atendimento do controle migratório e aduaneiro nos aeroportos brasileiros, com operações internacionais.

A **COMISSÃO NACIONAL DE AUTORIDADES AEROPORTUÁRIAS - CONAERO**, na forma do inciso IV, do art. 3º do Decreto nº 7.554, de 15 de agosto de 2011, e considerando as decisões tomadas na 13ª Reunião, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as metas de tempo de espera em fila para atendimento do controle migratório e aduaneiro nos aeroportos brasileiros, com operações internacionais.

Art. 2º As metas definidas são as seguintes:

I - 16 minutos de média trimestral, para o controle migratório, em horários de pico do aeroporto;

II - 8 minutos de média trimestral para o controle aduaneiro, no primeiro nível de seleção/fiscalização, em horários de pico do aeroporto;

Art. 3º O controle do atingimento da meta será feito pelos próprios órgãos públicos competentes, por intermédio do Relatório Geral dos Indicadores de Desempenho Operacional, publicado pelo Comitê Técnico de Desempenho Operacional, disponível trimestralmente no sítio eletrônico da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME WALDER MORA RAMALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 33, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A **DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 47, inciso I, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00066.005261/2015-46, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 17 de março de 2015, decide:

Art. 1º Declarar a inaplicabilidade:

I - da Portaria nº 350/GM-5, de 26 de setembro de 1951, publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 1951;

II - da Portaria nº 743/GM-5, de 28 de setembro de 1959, publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 1959;

III - da Portaria nº 661/GM-5, de 31 de agosto de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1976,

IV - da Portaria nº 441/GM-5, de 8 de julho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 1988; e

V - da Portaria nº 125/GM-5, de 3 de fevereiro de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 1995.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 34, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A **DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 47, inciso I, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00066.005426/2015-80, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 17 de março de 2015, decide:

Art. 1º Declarar a inaplicabilidade:

I - da Portaria nº 13/GM-5, de 5 de janeiro de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 7 de janeiro de 1994; e

II - da Portaria nº 717/GC-5, de 4 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 1999.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 829, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O **GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 670, de 19 de março de 2015, e nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67), com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.051947/2014-38, resolve:

Art. 1º Autorizar o médico AVENOR AUGUSTO MONTANDON, CRM-MG 6.592, MC055, com validade até 18 de dezembro de 2016, a realizar exames de saúde periciais nos endereços Rua Padre Jacinto, nº 78, Centro - Araxá (MG); e Avenida Afonso Pena, nº 726, 5º andar, Centro - Belo Horizonte (MG), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÁVIO VALVIESSA DA MOTTA

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo das Portarias nºs 782 e 783, de 31 de março de 2015, publicadas em resumo no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2015, Seção 1, página 9, onde se lê: "... no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 3428, de 27 de dezembro de 2013...", leia-se: "... no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 670, de 19 de março de 2015...".

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787